



Fórum Académico para a Informação e Representação Externa

Fundado a 21 de Março de 2001

Regulamento de Direitos e Deveres

ARTIGO 1º ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento aplica-se a todos os órgãos e membros do FAIRE

Artigo 2º DIREITOS DOS MEMBROS

- 1 - São direitos estatutários dos Membros da Assembleia Geral.
 - a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Requerer a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos estatutos e da lei;
 - c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades do FAIRE, nos oito dias que antecedem a Assembleia Geral;
 - d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e propor a admissão de novos associados.
- 2 - São direitos regulamentares dos Membros da Assembleia Geral:
 - a) Participar nas reuniões;
 - b) Usar da palavra nas discussões;
 - c) Apresentar moções, propostas e requerimentos;
 - d) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos, invocando o presente Regimento;
 - e) Propor, nas alturas devidas, alterações ao Regimento.

Artigo 3º DEVERES DOS MEMBROS

- 1 - São deveres estatutários dos Membros da Assembleia Geral:
 - a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Exercer os mandatos nos órgãos para que forem eleitos ou designados;
 - c) Preferir, sempre que possível, o FAIRE na prestação de serviços que integrem no âmbito da sua actividade;
 - d) Pagar a jóia e quotas que forem estabelecidas, podendo as últimas ser satisfeitas, total ou parcialmente, através da prestação de serviços ao FAIRE;
 - e) Colaborar nas actividades do FAIRE e contribuir para a realização dos seus fins estatutários.
- 2 - São deveres regulamentares dos Membros da Assembleia Geral:
 - a) Comparecer nas reuniões e nelas permanecer até que sejam oficialmente terminadas;
 - b) Desempenhar as funções para que sejam designados;
 - c) Tomar parte nas votações;
 - d) Observar a ordem e a disciplina indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos, cumprir integralmente os pontos da ordem do dia, bem como respeitar a direcção e a autoridade exercida pelo Presidente da Mesa;
 - e) Justificar antecipadamente a falta às reuniões para que tenham sido convocados, com a antecedência mínima de dois dias, em comunicação dirigida ao Presidente da Mesa;
 - f) Dignificar pela sua acção, dentro e fora da Assembleia Geral, o órgão a que pertencem, bem como os respectivos membros.

Artigo 4º



Fórum Académico para a Informação e Representação Externa

Fundado a 21 de Março de 2001

DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

São direitos regulamentares dos membros do Conselho Geral:

- a) Participar nas reuniões;
- b) Usar da palavra nas discussões;
- c) Apresentar moções, propostas e requerimentos;
- d) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos, invocando o presente Regimento;
- e) Propor, nas alturas devidas, alterações ao regimento.

Artigo 5º

DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

São deveres regulamentares dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer nas reuniões e nelas permanecer até que sejam oficialmente terminadas;
- b) Desempenhar as funções para que sejam designados;
- c) Tomar parte nas votações;
- d) Observar a ordem e a disciplina indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos, cumprir integralmente os pontos da ordem do dia, bem como respeitar a direcção e a autoridade exercida pelo Presidente da Mesa;
- e) Justificar antecipadamente a falta às reuniões para que tenham sido convocados, com a antecedência mínima de dois dias, em comunicação dirigida ao Presidente da Mesa;
- f) Dignificar pela sua acção, dentro e fora do Conselho Geral, o órgão a que pertencem, bem como os respectivos membros.
- g) Sempre que actuarem em representação do FAIRE apresentar o devido relatório da actividade e documentação relevante (Proposta do CG da Guarda), sob pena de não poderem efectuar outras representações.

ARTIGO 6º

PODER DISCIPLINAR

1 - O exercício do poder disciplinar compete à Assembleia Geral do FAIRE, enquanto órgão máximo.

2 - A Assembleia Geral pode delegar a instrução e a deliberação de um processo disciplinar numa comissão disciplinar.

3 - A Assembleia Geral é soberana para apreciar o recurso de todas as deliberações emanadas da comissão disciplinar.

4 - A comissão disciplinar é composta pelos três presidentes dos órgãos estatutários do FAIRE, mais dois elementos designados, respectivamente, pela Assembleia Geral e pelo Conselho Geral.

5 - Preside aos trabalhos da comissão disciplinar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, quem a comissão delibere.

6 - Caso um processo disciplinar incida sobre algum dos membros da comissão disciplinar, este deverá ser substituído, na deliberação do seu processo, por um membro designado pela Assembleia Geral.

Artigo 7º

FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DISCIPLINARES



Fórum Académico para a Informação e Representação Externa

Fundado a 21 de Março de 2001

- 1 – A comissão disciplinar baseará a sua actividade no âmbito deste e de outros regulamentos complementares em vigor, assim como em toda a legislação subsidiária.
- 2 – As deliberações da comissão disciplinar são tomadas por maioria dos votos.
- 3 – Das reuniões da comissão disciplinar serão lavradas as respectivas actas.

ARTIGO 8º CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DISCIPLINAR

O processo disciplinar deve ser de investigação sumária, não dependendo de formalidades especiais e deve ser considerado de modo a levar rapidamente ao apuramento da verdade, empregando-se os meios necessários à sua pronta conclusão e dispensando-se tudo o que for inútil, impertinente ou dilatatório, sem prejuízo da liberdade de o arguido produzir toda a prova necessária à sua defesa.

ARTIGO 9º CARÁCTER CONFIDENCIAL DO PROCESSO DISCIPLINAR

O processo disciplinar é sempre de natureza confidencial, seja qual for a fase em que se encontra, salvo para o arguido.

ARTIGO 10º DEFESA DO ARGUIDO

- 1 - Na defesa, deve o arguido expor com clareza e concisão os factos e as razões que invoca a seu favor.
- 2 - Na defesa, pode o arguido requerer quaisquer diligências por cada facto por si especificado e solicitar a junção ao processo dos documentos que apresentar.

ARTIGO 11º NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO

A deliberação deverá ser notificada ao arguido sempre por escrito.

ARTIGO 12º RECURSO

- 1 - Qualquer deliberação de uma comissão disciplinar poderá ser alvo de recurso, devendo o arguido solicitá-lo na Assembleia Geral imediatamente a seguir após ter conhecimento da deliberação da Comissão Disciplinar
- 2 - A decisão de exclusão de um Associado Membro tem de ser obrigatoriamente apreciada pela Assembleia Geral do FAIRE.

ARTIGO 13º CONCEITO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR



Fórum Académico para a Informação e Representação Externa

Fundado a 21 de Março de 2001

1 - Constitui infracção disciplinar o facto voluntário imputável aos Membros e Conselheiros, a título de dolo ou negligência, que viole os deveres previstos neste regulamento, nos estatutos e regulamentos do FAIRE e em demais legislação aplicável.

2 - A infracção disciplinar é punível tanto por acção como por omissão.

ARTIGO 14º

PRINCÍPIO DA IRRECTROACTIVIDADE E DA IGUALDADE

1 - Só pode ser punível disciplinarmente o facto descrito e declarado passível de pena em regulamento ou lei, anterior ao momento da sua prática.

2 - Não é admissível a analogia para qualificar um facto como infracção disciplinar, sendo sempre necessário que se verifiquem os factos constitutivos da falta que a lei ou regulamento estabeleçam.

ARTIGO 15º

ENUMERAÇÃO DAS PENAS APLICÁVEIS

1 - As penas aplicáveis aos membros e conselheiros do FAIRE podem ser leves ou graves.

2 - São penas leves:

- a) Advertência;
- b) Repreensão por escrito.

3 - São penas graves:

- a) Perda de Mandato;
- b) Perda da qualidade de Membro.

ARTIGO 16º

PENA DE ADVERTÊNCIA

1 - A pena de advertência aplica-se tanto a Membros como a Conselheiros do FAIRE

2 - A pena de advertência será, em princípio, aplicada nas faltas leves, sempre no intuito de aperfeiçoamento da conduta do infractor e quando este não tenha cometido a falta a que corresponda sanção disciplinar mais grave.

3 - A pena de advertência aplica-se tanto a Membros como a Conselheiros do FAIRE

ARTIGO 17º

PENA DE REPREENSÃO POR ESCRITO

1 - A pena de repreensão por escrito aplica-se tanto a Membros como a Conselheiros do FAIRE

2 - A pena de repreensão por escrito será aplicada, em geral, em casos de simples negligência.

3 - Esta pena será aplicada nomeadamente a todos aqueles que:

- a) No desempenho das suas funções, cometerem erros por falta de atenção, se deles não tiver resultado prejuízo grave para o FAIRE;
- b) Cometerem falta de respeito leve para com os respectivos corpos directivos;
- c) Não executarem, com zelo e competência, de harmonia com as normas estatutárias e regulamentares, as funções que lhes forem confiadas;



Fórum Académico para a Informação e Representação Externa

Fundado a 21 de Março de 2001

d) Violarem, de forma leve, o dever de tratar com urbanidade e civilidade outros Membros ou Conselheiros e demais pessoas que tenham relações com a actividade do FAIRE.

ARTIGO 18º PENA DE PERDA DE MANDATO

1 - A pena de perda de mandato poderá ser aplicada a todos os membros do Conselho Geral, ainda que em exercício de funções noutros órgãos estatutários ou regulamentares.

2 - Para além do previsto na alínea b) do artigo 5º do Regimento do Conselho Geral, a pena de perda de mandato será aplicada aos Conselheiros que:

- a) Desobedecerem às directivas legítimas dos corpos directivos, de modo ou em circunstâncias susceptíveis de afectar o funcionamento daqueles organismos;
- b) Cometerem falta de respeito para com um dirigente associativo, de modo ou em circunstâncias que afectem a dignidade indispensável ao exercício, por este, das suas funções directivas;
- c) Injuriarem, ofenderem ou agredirem, quer nos locais de reunião, quer no âmbito da prática associativa, outros membros ou conselheiros e demais pessoas que tenham relações com a actividade do FAIRE;
- d) Deixarem de cumprir, de forma negligente, os deveres a que se encontram obrigados por Lei, Estatuto ou Regulamento;

ARTIGO 19º PENA DE PERDA DA QUALIDADE DE MEMBRO

Perdem a qualidade de Associados Membros aqueles que:

- a) Deixem de realizar o pagamento das quotas, por período superior a dois anos.
- b) Mediante deliberação da Assembleia Geral, se reconheça que faltaram ao cumprimento das obrigações estatutárias e regulamentares ou atentarem contra os interesses da Associação.

ARTIGO 20º LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento são aplicáveis, na medida em que for possível:

- a) Todos os demais regulamentos do FAIRE;
- b) Os estatutos do FAIRE;
- c) A legislação geral aplicável.